



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 7569/2013

Por despacho do Ex.^{mo} Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 31 de maio de 2013, no uso de competência delegada, é o Ex.^{mo} Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Évora, atualmente a exercer funções de Chefe de Gabinete do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Pedro dos Santos Gonçalves Antunes, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

31 de maio de 2013. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz Fonseca Martins*.

207016952

Despacho (extrato) n.º 7570/2013

Por despacho do Ex.^{mo} Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 30 de maio de 2013, no uso de competência delegada, é o Ex.^{mo} Juiz Conselheiro, atualmente a exercer funções de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Magistratura, Dr. Luís António Noronha Nascimento, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

31 de maio de 2013. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz Fonseca Martins*.

207016944

Despacho (extrato) n.º 7571/2013

Por despacho do Ex.^{mo} Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 29 de maio de 2013, no uso de competência delegada, é a Ex.^{ma} Juíza de Direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Santos de Oliveira, desligada do serviço para efeitos de aposentação por incapacidade.

31 de maio de 2013. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz Fonseca Martins*.

207017081

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Aviso n.º 7690/2013

Nos termos do artigo 133.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e do artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 2002, faz-se público que no dia 12 de julho de 2013 se procederá a movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências e eventuais promoções a procurador-geral-adjunto, transferências e eventuais promoções a procurador da República e, ainda, transferências e nomeação de procuradores-adjuntos, o qual ficará condicionado à cabimentação das verbas necessárias.

I

Lugares de Procurador-Geral-Adjunto a serem preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa — dois (um efetivo e um auxiliar);

Procuradoria-Geral Distrital do Porto — dois (efetivos);

Tribunal Central Administrativo (Norte) — dois (um efetivo e um auxiliar);

Tribunal Central Administrativo (Sul) — cinco (dois efetivos e três auxiliares).

Lugares de procurador da República a serem preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento

Distrito Judicial de Évora

Círculo Judicial de Setúbal — um (efetivo).

Distrito Judicial de Coimbra

Círculo Judicial de Leiria — um (efetivo).

Distrito Judicial de Lisboa

Círculo Judicial de Almada — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Cascais — um (auxiliar).

Círculo Judicial de Lisboa

Área de jurisdição criminal — cinco (auxiliares);

Área de jurisdição família e menores — um (efetivo);

Círculo Judicial de Loures — um (efetivo).

Comarca da Grande Lisboa Noroeste — Amadora

Área de jurisdição família e menores — um (auxiliar).

Comarca da Grande Lisboa Noroeste — Sintra

Área de jurisdição cível — um (efetivo);

Área de jurisdição criminal — um (auxiliar).

Distrito Judicial do Porto

Círculo Judicial de Barcelos — um (efetivo);

Círculo Judicial de Braga — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Lamego — um (efetivo);

Círculo Judicial da Maia — um (efetivo).

Círculo Judicial do Porto

Área de jurisdição criminal — um (efetivo);

Área de jurisdição família e menores — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Santa Maria da Feira — um (auxiliar).

Tribunais Administrativos e Fiscais

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada — dois (auxiliares);

Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro — um (auxiliar);

Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra — um (efetivo);

Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — dois (um efetivo e um auxiliar).

Tribunais com competência de âmbito nacional

Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (com sede em Santarém) — um (auxiliar).

Lugares de procurador-adjunto a serem preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento

Distrito Judicial de Évora

Comarca do Alentejo-Litoral

Santiago do Cacém — um (auxiliar);

Comarca de Coruche — um (auxiliar);

Comarca do Santarém — um (auxiliar);

Comarca de Silves/Monchique — um (auxiliar);

DIAP de Évora — um (auxiliar);

Quadro complementar do distrito judicial de Évora — um.

Distrito Judicial de Coimbra

Comarca do Baixo-Vouga

Ílhavo — um (auxiliar);

Comarca de Cantanhede — um (efetivo);

Comarca de Idanha-a-Nova/Penamacor — um (auxiliar);

Comarca de Vila Nova de Foz Côa/Meda — um (auxiliar);

DIAP de Coimbra — um (auxiliar);
Quadro complementar do distrito judicial de Coimbra — um.

Distrito Judicial de Lisboa

Comarca de Lisboa

Área de jurisdição criminal — três (auxiliares);
Comarca da Grande Lisboa Noroeste — Mafra — um (auxiliar);
Comarca de Loures — um (efetivo);
Comarca da Lourinhã — um (auxiliar);
Comarca da Moita — um (auxiliar);
Comarca do Montijo — um (auxiliar);
Comarca de Oeiras — dois (um efetivo e um auxiliar);
Comarca de Santa Cruz — um (efetivo);
Comarca de São Vicente — um (auxiliar);
DIAP de Lisboa — dois (auxiliares);
Quadro complementar do distrito judicial de Lisboa — três.

Distrito Judicial do Porto

Comarca do Porto

Área de jurisdição cível — um (auxiliar);
Comarca de Santa Maria da Feira — um (efetivo);
Comarca de Vila Verde — um (efetivo);
Quadro complementar do distrito judicial do Porto — cinco.

Para além dos lugares acima anunciados, são igualmente colocados a concurso, a título de auxiliares, os restantes lugares de auxiliar em comarcas cujos tribunais sejam classificados de primeiro acesso.

II

Lugares de auxiliar eventualmente a extinguir, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público

Categoria de Procurador da República

Círculo Judicial da Covilhã — um;
Círculo Judicial da Figueira da Foz — um.

Círculo Judicial de Lisboa

Área de jurisdição família e menores — um;
Área de jurisdição laboral — um;
Comarca da Grande Lisboa Noroeste — Amadora — Genérico — um;
Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — um;
Tribunal Tributário de Lisboa — um.

Categoria de procurador-adjunto

Comarca de Almada — um;
Comarca de Cantanhede — um;
Comarca de Chaves — um;
Comarca do Funchal — um;
Comarca de Ponta do Sol — um;
Comarca de Torres Vedras — um;
Comarca de Vila Real — um.

III

1 — As vagas de procurador-geral-adjunto serão preenchidas por transferência ou por promoção.

2 — As vagas de procurador da República serão preenchidas por transferência ou através de promoção, sendo esta por via de antiguidade ou por via de concurso. Os candidatos à promoção por via de concurso devem ter no mínimo 10 anos de serviço como procurador-adjunto e indicar especificadamente os lugares para os quais concorrem.

3 — Poderão concorrer à transferência todos os magistrados colocados como auxiliares.

4 — Poderão igualmente concorrer à transferência os magistrados colocados como efetivos que se encontrem nas condições previstas no artigo 135.º, n.º 3, do Estatuto do Ministério Público.

5 — Para além das promoções e transferências dos magistrados atualmente em funções, o presente movimento abrangerá a primeira colocação dos procuradores-adjuntos em regime de estágio oriundos do xxix curso normal de formação de magistrados do Ministério Público (via académica), que só produzirá efeitos caso venha a ocorrer o encurtamento do período de estágio nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 60/2011, de 28 de novembro.

6 — Com a produção de efeitos do movimento, prevista para o dia 1 de setembro de 2013, cessam todos os destacamentos atualmente em

vigor, com exceção dos resultantes da colocação como auxiliares em movimentos anteriores, sem prejuízo da sua eventual renovação, por um ano ou até ao movimento de magistrados seguinte, nos termos gerais.

7 — Os procuradores-adjuntos colocados nos quadros complementares há menos de três anos poderão concorrer para qualquer vaga, fazendo antecipadamente cessar, assim, a comissão de serviço em que se encontram caso obtenham nova colocação.

8 — Ficam suspensas, até ao movimento subsequente ao presente, as regras constantes dos artigos 3.º e 6.º do Regulamento do Quadro Complementar de Procuradores-Adjuntos, pelo que todos os magistrados desta categoria poderão concorrer no presente movimento e sair deste quadro no movimento seguinte.

9 — Os procuradores-adjuntos atualmente colocados como auxiliares em comarcas cujos tribunais sejam classificados de primeiro acesso, deverão obrigatoriamente concorrer para lugares cujos tribunais sejam classificados como de acesso final, com a advertência de que se não obtiverem colocação nos lugares para os quais concorrerem, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

10 — Os procuradores-adjuntos provenientes do xxix curso normal de formação (via profissional e via académica), poderão concorrer para lugares cujos tribunais sejam classificados como de primeiro acesso ou de acesso final, de acordo com a sua preferência, com a advertência de que se não obtiverem colocação nos lugares para os quais concorrerem, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

11 — Nos casos de extinção de lugares de auxiliar, será obrigatoriamente transferido o último magistrado colocado na respetiva unidade orgânica, como auxiliar, independentemente da classificação e antiguidade, o qual deverá concorrer para os lugares onde pretenda ser nomeado, com a advertência de que, se não obtiver colocação em nenhum dos lugares para os quais concorra, ou nada requerer, poderá ser movimentado para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

12 — As demais regras do concurso são as que constam do Regulamento de Movimentos do Ministério Público, aprovado por deliberação deste Conselho de 26 de fevereiro de 2009, com as seguintes alterações:

- a) O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, com sede em Santarém, com sede em Lisboa, constitui lugar de concurso autónomo;
- b) O Tribunal da Propriedade Intelectual, com sede em Lisboa, considera-se incluído na área de jurisdição cível da Comarca de Lisboa;
- c) Todos os magistrados poderão concorrer para os DIAP distritais, tendo preferência na colocação os magistrados referidos no n.º 1 do artigo 120.º do Estatuto do Ministério Público, com classificação de mérito.

13 — Para efeitos de inabilidade para promoção por antiguidade nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do EMP, considera-se que apenas estão ativas as renúncias apresentadas após o movimento de abril de 2011 e que hajam efetivamente produzido efeito.

14 — Para efeitos do presente movimento são equiparáveis a comissões de serviço as licenças especiais previstas na Lei n.º 51/99, de 24 de junho.

IV

15 — O movimento agora anunciado tem como suporte uma aplicação informática patente nos sites da Procuradoria-Geral da República (www.pgr.pt) e do Conselho Superior do Ministério Público (<http://csm.pgr.pt>), sendo obrigatória a utilização dos formulários eletrónicos ali disponibilizados.

16 — Os magistrados provenientes do xxix curso normal de formação (via profissional e via académica) deverão preencher, no requerimento eletrónico, o quadro denominado «primeira transferência», enquanto que os restantes procuradores-adjuntos que pretendam concorrer à transferência, deverão preencher o quadro denominado «transferência».

17 — Os requerimentos eletrónicos devem ser apresentados entre 7 e 17 de junho de 2013, podendo os requerimentos ser alterados até ao termo de tal prazo.

18 — Os candidatos poderão desistir dos requerimentos apresentados até 48 horas após o termo do prazo para concurso.

19 — Apenas serão consideradas para efeitos do presente concurso as classificações atribuídas pelo Conselho até à sua sessão do dia 4 do corrente mês.

20 — O presente aviso, para além da sua divulgação no jornal oficial, é divulgado nos sites da Procuradoria-Geral da República e do Conselho Superior do Ministério Público bem como no SIMP (Sistema de Informação do Ministério Público).

6 de junho de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.